



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4014, de 2020**, que *"Acrescenta § 9º ao art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, e parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para permitir a prorrogação dos prazos dos estágios e dos contratos de aprendizagem, para até a duração total de três anos, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	001
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	002
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	003; 004

TOTAL DE EMENDAS: 4



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4.014, de 2020)

Acrescente-se o art. 3º ao Projeto de Lei nº 4.014, de 2020, e renumere os demais:

“Art. 3º O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.....**

§ 7º Os cursos de residência médica iniciados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 poderão ser prorrogados pelo período necessário para compensar os impactos adversos da pandemia.

§8º A definição sobre o período de prorrogação de que trata o §7º deste artigo será realizada de modo individualizado, considerando as particularidades regionais e das instituições de saúde e especialidades médicas envolvidas, ouvidos os médicos-residentes afetados.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os impactos da pandemia da Covid-19 sobre programas de residência médica foram múltiplos, de modo que, à semelhança dos contratos de estágio e aprendizagem, precisam ser adaptados para minimizar os prejuízos à formação de médicos especialistas e, em última instância, à área da saúde no Brasil como um todo e no longo prazo. Este, inclusive, já foi



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

tema de reunião temática de 14/07/2020 no âmbito da Comissão Externa de Enfrentamento à Covid-19 da Câmara dos Deputados, quando esses impactos foram detalhados.

Uma parcela significativa dos médicos residentes, ao longo do último ano de enfrentamento à Covid-19, deixou a atuação nas suas áreas de especialização de lado para tratar apenas dos doentes por Covid-19. A mudança afetou com mais força áreas como ginecologia, urologia, pediatria, cirurgia e oftalmologia, entre outras.<sup>1</sup>

A atuação na linha de frente também levou a uma elevada incidência de Covid-19 sobre médicos residentes, o que, consequentemente, afastou muitos da residência para tratamento e recuperação. Deve-se considerar também como essa atuação impactou a saúde mental dos médicos residentes, prejudicando atividades essenciais desses programas, como o estudo e a pesquisa.

Para atender à imensa demanda a que foram submetidos os hospitais e clínicas, muitos deixaram de realizar atendimentos, procedimentos e cirurgias opcionais ou não-emergenciais. Se o componente central da residência médica é o aprendizado na prática, este foi prejudicado pela impossibilidade de residentes atuarem nas áreas em que buscavam se especializar.

Em diversos casos, os preceptores também precisaram ser afastados de suas funções por pertencerem a grupos de risco ou foram alocados para o atendimento exclusivo da doença, o que comprometeu o processo de formação habitual dos residentes, de acordo com a Dra. Viviane Peterle, secretária-executiva da Comissão Nacional de Residência Médica.<sup>2</sup>

Infelizmente, muitos programas de residência foram concluídos no final de fevereiro de 2021, a despeito da necessidade não concretizada de reposição e do consequente comprometimento da formação destes médicos.

Se imaginávamos que o pior da pandemia já havia passado, as últimas semanas nos provaram errados. O Brasil vem alcançando sucessivos

---

<sup>1</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. **Na linha de frente da Covid-19, residentes querem repor o período de formação.** São Paulo, 6 jul. 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/07/na-linha-de-frente-da-covid-19-residentes-querem-repor-do-periodo-na-formacao.shtml>>. Acesso em 10 mar. 2021.

<sup>2</sup> PETERLE, V. **Residência médica vs. Pandemia: os impactos no Brasil.** São Paulo, 2 set. 2020. Disponível em: <<https://summitsaude.estadao.com.br/novos-medicos/residencia-medica-vs-pandemia-os-impactos-no-brasil/>>. Acesso em 10 mar. 2021.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

recordes de casos e mortes diárias. Hospitais estão trabalhando em sua capacidade máxima e, apesar de profissionais da saúde já terem, em sua maioria, sido vacinados, este é um cenário que, novamente, afetará profundamente os programas de residência médica.

Conclui-se que os programas de residência médica com conclusão prevista para o fim de 2022 ou de 2023 já foram ou serão também impactados pela pandemia. De acordo com a presente proposta, estes poderão ser prorrogados, garantindo que médicos residentes recebam as bolsas e concluam sua formação adequadamente. A determinação do período necessário de prorrogação e reposição poderá ser realizada de acordo com a avaliação caso-a-caso sobre o quanto a pandemia impactou o processo formativo. A própria Associação dos Médicos Residentes do Estado de São Paulo reconhece que a pandemia afetou serviços médicos de diferentes formas, devendo a necessidade de reposição ser definida de modo individualizado.<sup>3</sup>

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO

---

<sup>3</sup> ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Nota pública sobre o impacto da pandemia de Covid-19 nos programas de residência médica do Estado de São Paulo.** São Paulo, 15 de junho de 2020. Disponível em: <<https://ameresp.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Nota-AMERESP-Impacto-da-COVID-19-sobre-os-PRMs-do-Estado-de-S%C3%A3o-Paulo.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2021.



**PL 4014/2020**  
**00002**

**Senador MECIAS DE JESUS**

**EMENDA N° , DE 2021.**  
**(ao PL 4014, de 2020)**

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei nº 4014, de 2020 renumerando-se os demais:

“Art. 3º Os contratantes do estagiário ou aprendiz devem revisar e celebrar termo de compromisso durante a pandemia estabelecendo com o estagiário ou aprendiz, com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, as condições de adequação do estágio ou contrato de aprendizagem à sua proposta neste período e zelando pela saúde e segurança no trabalho.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa que os contratantes possam assegurar aos estagiários e aprendizes durante a pandemia o efetivo aperfeiçoamento do estágio em adequação a realidade que vivemos no momento.

O ajuste das condições de realização do estágio ou contrato de aprendizagem deve ser observado em consonância com as peculiaridades



**Senador MECIAS DE JESUS**

decorrentes da instabilidade e imprevisibilidade da pandemia. Assim, a revisão e celebração dos termos de compromisso irão garantir a adequação do estágio ou contrato de aprendizagem à sua proposta neste período, além de assegurar o zelo pela saúde e segurança de todos.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,        de março de 2021.

---

**Senador MECIAS DE JESUS**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4014, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, modificado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4.014, de 2020, renumerando-se o Parágrafo único como § 1º:

“Art. 2º .....

.....

Art. 11. ....

.....

§ 2º Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), a contagem do tempo de estágio ficará suspensa, caso não haja a prorrogação prevista no parágrafo anterior.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia decorrente do coronavírus desencadeou uma série de entraves na formação profissional dos jovens, tanto no que se refere à aprendizagem, quanto no que se refere aos estágios. Em muitos casos, as atividades estão totalmente paralisadas. A contagem desses períodos, portanto, precisa ser suspensa ou desconsiderada para que não haja prejuízo na formação desses trabalhadores.

Muitos jovens, além disso, possuem comorbidades e, mais recentemente, um número crescente deles estão sendo atingidos pela pandemia. Essa é outra razão que nos leva a propugnar pela flexibilização dos prazos dos estágios, permitindo que esses estagiários possam se resguardar contra possíveis contágios.

Com esses argumentos esperamos contar com a aprovação de nossos Pares para o acolhimento dessa Emenda, que nos parece justa e oportunânea.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4014, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, modificado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4.014, de 2020, renumerando-se o Parágrafo único como § 1º:

“Art. 2º .....

.....  
Art. 11. ....

.....  
§ 2º Durante a suspensão das atividades presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), aos estagiários será assegurado o recebimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da bolsa auxílio a que fazem jus em período normal de estágio.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia decorrente do coronavírus desencadeou uma série de entraves na formação profissional dos jovens, tanto no que se refere à aprendizagem, quanto no que se refere aos estágios. Em muitos casos, as atividades estão totalmente paralisadas. No caso dos estágios, a suspensão das atividades presenciais pode ensejar dúvidas sobre o pagamento da bolsa auxílio, tendo em vista que não há prestação de serviços e nem aproveitamento educacional relevante.

No entanto, esses jovens estagiários precisam manter a sua subsistência, assumiram compromissos e estão vinculados a certos objetivos de formação. Não podem ficar, repentinamente, sem renda alguma. Sendo assim, estamos propondo a garantia de 50% (cinquenta por cento) da bolsa auxílio durante os períodos em que não houver atividade presencial.

Com esses argumentos esperamos contar com a aprovação de nossos Pares para o acolhimento dessa Emenda, que nos parece justa e oportuna.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS